

A CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES: OS PERCURSOS DA FAED/UDESC E CED/UFSC

Curricularization of extension in teacher education: contributions from the debate at FAED/UDESC and CED/UFSC

Curricularización de la extensión en la formación docente: los caminos de la FAED/UDESC y CED/UFSC

Julice Dias *

Roseli Zen Cerny **

Antonio Alberto Brunetta ***

<https://doi.org/10.38117/2675-181X.formov2020.v2i1n3.275-286>

RESUMO

Neste texto se pretende problematizar os efeitos da iminente curricularização da extensão nos cursos de graduação das universidades brasileiras, especificamente na formação de estudantes dos cursos de licenciatura, tendo em vista a publicação da Resolução MEC/CNE/CES nº 007/2018, de 18 de dezembro, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regulamenta o disposto na Meta 12.7 do Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024. Para tanto são tomados como referência os debates realizados no Centro de Ciências Humanas e da Educação da Universidade do Estado de Santa Catarina (FAED/UDESC) e no Centro de Ciências da Educação da Universidade Federal de Santa Catarina (CED/UFSC). As análises indicam o risco de insucesso da implementação frente à não apresentação de fundamentos que justifiquem a opção pela “estratégia 7”, bem como pela ausência de previsão de investimentos financeiros.

PALAVRAS-CHAVE: Currículos da Licenciatura, Formação de Professores.

ABSTRACT

This text aims to discuss the effects of the imminent Curricularization of extension in undergraduate courses of Brazilian universities, more specifically within the scope of teacher education undergraduate programs, in observance of the issuance of Resolution MEC / CNE / CES N° 007/2018, as of 18 December, which establishes the Guidelines for Extension in Brazilian Higher Education and regulates the provisions of Goal 12.7 of the National Education Plan - PNE 2014-2024. To accomplish this end, the debates held at both the Center for Human Sciences and Education at the State University of Santa Catarina (FAED / UDESC) and at the Center for Educational Sciences at the Federal University of Santa Catarina (CED / UFSC) are taken as a reference. The analyses indicate the risk of failure of that implementation due to the failure to establish the fundamentals that justify the option for “strategy # 7”, as well as the lack of adequate and timely funding allotment.

KEYWORDS: Extension Curriculum, Teacher Education Curricula, Teacher Education

RESUMEN

Este texto pretende problematizar los efectos de la inminente curricularización de la extensión en los cursos de pregrado de las universidades brasileñas, específicamente en la formación de estudiantes en cursos de licenciatura, en vista de la publicación de la Resolución MEC/CNE/CES N° 007/2018, de 18 diciembre, que establece las Directrices para la Extensión en la Educación Superior Brasileña y reglamenta las disposiciones del Objetivo 12.7 del Plan Nacional de Educación - PNE 2014-2024. Para ello, se toman como referencia los debates celebrados en el Centro de Ciencias Humanas y Educación de la Universidad Estatal de Santa Catarina (FAED/UDESC) y en el Centro de Ciencias de la Educación de la Universidad Federal de Santa Catarina (CED/UFSC). El análisis indica el riesgo de fracaso de su implementación debido a la falta de presentación de fundamentos que justifiquen la opción por la "Estrategia 7", así como la falta de pronóstico de inversión financiera.

PALABRAS CLAVE: Currículo de Extensión, Currículo de Grado, Capacitación Docente.

A Extensão no Ensino de graduação

No Brasil, o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, estabelecido no artigo 207 da Constituição Federal de 1988, ressalta a necessidade de uma formação crítica do estudante. Princípio reiterado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB-1996). Desde então, as Universidades vêm se empenhando

A CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO na formação de professores:
os percursos da FAED/UDESC e CED/UFSC

em estruturar e materializar matrizes curriculares na e para a graduação, que ofereçam percursos formativos assentados nesta indissociabilidade. Entretanto, isto exige das IES, de certa forma, um reposicionamento curricular na medida em que as desafia a superar um modelo academicista e disciplinar que a rigor, sedimentou uma cultura *auleira* e transmissiva de conhecimentos e saberes.

Mesmo diante desse salto qualitativo, concomitante a esse complexo desafio que a indissociabilidade trouxe para o contexto universitário, a extensão, em nosso ponto de vista, foi o componente curricular que menos valor obteve, na medida em que suas atividades não receberam, no que toca à ascensão na carreira, só para citar um exemplo, o mesmo destaque que receberam as atividades de pesquisa, ensino e até administrativas.

Recentemente, em 2012, o Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (FORPROEX), definiu a extensão universitária como “um processo interdisciplinar educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade”. O mesmo Fórum enfatiza que toda e qualquer extensão universitária precisa ser compreendida sob suas diretrizes, quais sejam: interação dialógica; interprofissionalidade e interdisciplinaridade; indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; impacto na formação do estudante e impacto social (FORPROEX, 2012).

Para este texto, interessa-nos especificamente discutir o impacto na formação do estudante dos cursos de licenciatura, tendo em vista a iminente curricularização da extensão nos cursos de graduação das universidades brasileiras, a partir do estabelecido no Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024, especificamente em sua Meta 12.7 (BRASIL, 2014).

Indubitavelmente, a ação extensionista promove a ampliação de vivências e experiências teóricas, éticas, estéticas e políticas aos estudantes da graduação. Entretanto, embora seja considerada como um componente curricular, ela não pode ser confundida com disciplinas, portanto, não poderia ser enquadrada como uma obrigatoriedade para a integralização curricular.

Partimos do suposto que envolver-se com atividade extensionista constitui uma ação que demanda disposição para o trabalho que ultrapassa os muros da Universidade. Que demanda alteridade para inserir-se em contextos comunitários os mais amplos e variados que pudermos imaginar. Que demanda sensibilidade para acolher e tratar o diferente e o diverso. Ora, tais disposições não podem ser tratadas com um percentual mínimo de carga horária a ser exigido nas matrizes curriculares dos cursos. Ser extensionista é uma vontade política. É uma escolha ética. É um envolver-se estético.

Destarte, cumpre à política que pretende fomentar atividades extensionistas fazê-lo nos mesmos termos que aplica às políticas de estímulo ao ensino e à pesquisa, ou seja, por meio de programas estruturados e com investimento próprio e suficiente.

Conforme Fernandes et al. (2012), a extensão universitária exerce uma função essencial no ensino superior brasileiro, tanto para o aperfeiçoamento dos discentes, quanto para a formação dos próprios docentes, na interface com a sociedade, buscando a troca de saberes, a troca de pontos de vista ancorados num pensamento crítico e a melhoria de vida de todos que dela participam.

Concordamos com o que afirma Fernandes. No entanto, cabe aqui destacar um aspecto fundamental: poderia uma atividade que envolve públicos diversos, heterogêneos, em contextos fora do espaço universitário, em interações realizadas em ambientes escolares, de caráter associativo, em comunidades que apresentam vulnerabilidade social e econômica, abarcarem grandes quantitativos de estudantes, que passam a ter obrigatoriedade de realizar atividades extensionistas? Teriam os estudantes universitários brasileiros, muitos desses trabalhadores em tempo integral, tempo e recursos disponíveis para participarem destas atividades?

Outro aspecto bastante emblemático: os documentos que defendem a curricularização falam em protagonismo dos estudantes nas ações extensionistas. Perguntamos: com que viés epistemológico esse protagonismo está sendo compreendido/defendido? Ademais, para ter-se como obrigatoriedade de no mínimo dez por cento da carga horária de extensão nos cursos de graduação, muitos docentes que hoje não exercem extensão passariam a realizá-la. O que seria problemático para a extensão, pois nem todo docente, assim como nem todo estudante, tem perfil para extensionista. Ou seja, não dispõem dos perfis que sinalizamos anteriormente.

Nas universidades públicas os docentes têm focos de atuação, o que é salutar, alguns se dedicam mais à extensão e outros à pesquisa e pós-graduação. A obrigatoriedade da extensão no currículo traria prejuízos ao ensino e à pesquisa. No primeiro caso, pelo fato que o tempo da graduação é, por vezes, o único período da vida de um estudante em que sua atenção está voltada para o conhecimento da teoria, para o exercício de leituras densas, tempo para a reflexão que lhe permita efetivamente alcançar uma formação e não meramente capacitar-se para o exercício de uma profissão. No segundo caso, os professores, ao estarem obrigados à extensão, disporiam de menos tempo para a pesquisa, com repercussões imediatas na pós-graduação, cuja métrica de avaliação se impõe de maneira vertical e vinculada ao seu financiamento.

Ainda, manifestamos outra preocupação: como conseguiríamos tantos campos de extensão, se isso se tornasse obrigatório nos cursos? E no caso dos estudantes trabalhadores, nomeadamente aqueles que cursam a graduação no período noturno, como realizarão essa integralização curricular? Vale destacar que uma atividade

extensionista que pretenda “a interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade” exige que envolvimento entre os sujeitos da universidade e de fora dela se construa numa perspectiva linguística, cultural, política e institucional. Dessa forma, a implementação de uma prática extensionista efetiva demanda, para além de reformas curriculares, a construção de relações comunitárias, bem como a celebração de termos (cooperação, convênio, entre outros registros formais) os quais demanda um arranjo institucional que ofereça garantia para ambas as partes envolvidas na atividade.

Em nosso ponto de vista, não é estabelecendo obrigatoriedade de percentuais formativos que alcançaremos a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. A indissociabilidade é um princípio, portanto, não constitui um componente curricular. Logo, são os docentes que formam o corpo profissional de um curso, ancorados na filosofia, na identidade institucional do curso, no perfil profissiográfico que desejam formar, nos objetivos curriculares ali manifestos, que vão planejar formas concretas para que os estudantes e sua formação seja transversalizada por esta indissociabilidade. Assim, fora os componentes curriculares disciplinares, que são imprescindíveis, fundamentais para a formação, a pesquisa e a extensão não poderiam ser exigência para integralização curricular, pois que estas são interdependentes do desejo e do perfil para pesquisar e para realizar extensão.

Tornar obrigatória a prática de extensão por meio de sua creditação /curricularização configura-se, portanto, em conceber que essa atividade não exige investimento; que se trata de uma prática para a qual se pode oferecer algo sem garantia de qualidade. Isso se revela bastante distinto da maneira como se orienta a política para a educação superior, seja no ensino de graduação e de pós-graduação, seja na pesquisa, para as quais o incremento de ações resulta necessariamente de um investimento financeiro (infraestrutura, bolsas, contratação de técnicos, etc.) *a priori*.

Há também que se recordar que iniciativas anteriores de flexibilização curricular da graduação não lograram êxito esperado ou simplesmente sucumbiram à condição de rotinas burocráticas para fins de integralização curricular. Referimo-nos, respectivamente, às Práticas como Componente Curricular (PCCs) e às Atividades Curriculares Complementares (ACCs), que juntas passaram a compor as matrizes curriculares dos cursos de licenciatura em quatrocentas horas, sem o devido planejamento que lhes permitisse uma operacionalização suficiente e pertinente.

Não bastassem os aspectos problemáticos acima descritos, o tratamento dispensado nas IES ao conhecimento da Resolução MEC/CNE/CES nº 007/2018 foi realizado em termos bastante diversos e num contexto complexo, haja vista que a creditação/curricularização da extensão preconiza a articulação entre instâncias da administração universitária (Câmaras, Colegiados, Núcleos Docente Estruturante etc.)

para que possa institucionalmente se organizar (Plano de Desenvolvimento Institucional, Projeto Pedagógico Institucional, Projeto Político Pedagógico de Curso) e isso ocorreu enquanto se desenrolava um longo disputado processo de implementação da Resolução CNE/CP Nº 02/2015, a qual antes mesmo de sua implementação foi alterada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 9 de agosto de 2017, esta, por sua vez, revogada pela Resolução CNE/CP nº 3, de 3 de outubro de 2018.

Nesse contexto, buscaremos descrever de modo sintético os debates realizados no Centro de Ciências Humanas e da Educação da Universidade do Estado de Santa Catarina (FAED/UDESC) e no Centro de Ciências da Educação da Universidade Federal de Santa Catarina (CED/UFSC).

O Contexto do Centro de Ciências Humanas e da Educação (FAED/UDESC)

No Centro de Ciências Humanas e da Educação - FAED/UDESC, os estudos e debates em torno da curricularização da extensão iniciaram-se em 2019, imbuídos pela discussão ampliada que se fazia na Universidade, capitaneada pela Pró-Reitoria de Extensão - PROEX e pela Pró-Reitoria de Ensino - PROEN.

A FAED conta com quatro cursos de graduação, a saber: História (Bacharelado e Licenciatura), Geografia (Bacharelado e Licenciatura), Pedagogia (Licenciatura) e Biblioteconomia (Bacharelado).

O debate em torno da curricularização da extensão na graduação consistiu em reuniões feitas entre a Direção Geral, a Direção de Ensino, a Direção de Extensão, Cultura e Comunidade, Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) e Chefias de Departamento.

Inicialmente realizamos estudo acerca da legislação vigente, nomeadamente: a) o Plano Nacional de Extensão Universitária, de 2012; b) a Política Nacional de Extensão Universitária, de 2012; c) o Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13005 de 25 de junho de 2014); d) a Resolução MEC/CNE/CES nº 007/2018, de 18 de dezembro, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regulamenta o disposto na Meta 12.7 do Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024; e e) a Resolução CONSUNI nº 015/2019, de 23 de abril de 2019, que institui e regulamenta a Política de Extensão Universitária da UDESC.

O estudo desses documentos nos fez refletir e ao mesmo tempo levantar algumas preocupações no âmbito do Centro, a saber: a) o impacto que dez por cento da carga horária destinada à extensão acarretaria nos cursos, especialmente nas licenciaturas, considerando que tinham proposto uma recente reforma curricular para atender a Resolução CNE/02 de 2015; b) o caráter de obrigatoriedade de uma atividade que por

sua natureza e função acadêmica e sócio-política, é volitiva; c). a fragilidade conceitual acerca do conceito de protagonismo estudantil defendido na obrigatoriedade da extensão em todos os cursos de graduação no Brasil; d) a defesa curricular, em nosso ponto de vista equivocada, ao estabelecer a obrigatoriedade dos créditos de extensão, tomando como referência o modelo disciplinar ainda fortemente arraigado na composição das matrizes curriculares; e). a indefinição de como ficaria a atribuição de carga horária docente, considerando que com a obrigatoriedade, para dar conta dos dez por cento, muitos professores que antes não eram extensionistas, acabarão tendo que desenvolver tais atividades; f) o risco de confundir extensão com ensino, na medida em que havia proposições que indicavam a possibilidade de fazer constar nos ementários das disciplinas componentes curriculares da extensão; g) a preocupação com a realidade das licenciaturas cursadas no período noturno que tem, em sua maioria, estudantes que trabalham com jornada diurna de 40 horas semanais, e não tem tempo para dar conta de atividades de extensão no contraturno; h) a obrigatoriedade dos/das estudantes em realizar atividades de extensão, tendo que atender a uma carga horária prescrita, sendo que isso poderá incorrer na adesão a propostas que não tenham relação direta com seus interesses e respectivos perfis acadêmicos.

O contexto do Centro de Ciências da Educação (CED/UFSC)

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) iniciou a discussão da curricularização da extensão em junho 2017 por meio da constituição de um grupo de trabalho no âmbito da Câmara de Extensão, o qual foi designado por meio da Portaria 25/PROEX/2017/UFSC. Em 23 de outubro de 2017 é expedido Memorando Circular às direções de centros de ensino, chefias de departamento e coordenações de curso informando do cronograma para a discussão da curricularização da extensão. Antes mesmo de haver uma minuta constituída pela Comissão designada em âmbito federal, na UFSC a questão já era encaminhada como dada, pois nesse memorando a apresentação de propostas por parte dos centros de ensino e se anuncia a constituição de uma Comissão Mista de Curricularização (CMC), criada em 2018.

A CMC realizou uma série de reuniões com os centros de ensino procurando esclarecer as dúvidas dos docentes e coordenadores de Curso. O trabalho dessa comissão resultou nas normativas para a inserção da extensão nos currículos. Foram publicados dois documentos: a Resolução Normativa nº 01/2020/CGRAD/CEX, de 03 de março de 2020 e Ofício Circular nº 002/2020/DEN/PROGRAD. Define-se que “os novos currículos com a nova política de extensão entrarão em vigor em 2021/1, se aprovados pela Câmara de Graduação e Câmara de Extensão” (UFSC, 2020). O

cronograma previa o envio dos projetos para Departamento de Ensino, Pró-Reitoria de Graduação até o final de junho de 2020.

A discussão no Centro de Ciências da Educação foi realizada com os coordenadores de curso do CED, mas também ocorreu pela participação em reuniões de com diretores de outros centros de ensino da UFSC e reuniões integradas a outros centros de ensino e reuniões.

Em 03 de junho de 2019 o CED, por meio de sua Direção, sintetiza em um documento o posicionamento deste Centro, oriunda especialmente da reunião com coordenadores de cursos de graduação, que teve como objetivo avaliar a situação de implementação da proposta de curricularização da extensão e responder a Pró reitoria de Extensão sobre a definição da adesão dos cursos do CED ao cronograma de implantação da UFSC. As discussões realizadas na referida reunião resultaram na compreensão geral de que há dificuldades substantivas para a implementação da proposta apresentada na UFSC, destacando entre as dificuldades:

- a) falta de esclarecimentos a respeito da Resolução 07/CNE/CES/2018 e os critérios que fundamentam a decisão pela curricularização da extensão como estratégia prioritária, entre 21 estratégias, para cumprimento da Meta 17, do PNE;
- b) carência de esclarecimentos sobre a efetiva contribuição da curricularização da extensão para a dimensão do ensino, atividade prioritária no contexto da graduação;
- c) indefinição de acerca da contabilização da carga horária docente para as atividades de extensão curricularizadas em formato de disciplinas;
- d) O reduzido número de debates ampliados, que incluíssem vários centros de ensino, que permitissem avaliar a viabilidade da proposta na UFSC;
- e) a destinação de 10% da carga horária dos cursos de graduação para atividades de extensão implica mudanças nas ementas e objetivos das disciplinas, bem como em sua condução didática, exigindo a formação de professores para esse novo formato;
- f) a destinação de 10% da carga horária implica em alterações dos Projetos Pedagógicos dos Cursos dos mais de 100 cursos da UFSC, não somente em suas matrizes, mas também em suas dimensões fundamentais, a exemplo de itens como "Diagnóstico", "Princípios e Objetivos do Curso", "Formas de Avaliação", "Perfil do Egresso", entre outras;
- g) a não existência de previsão formal de financiamento e apoio logístico específico para as atividades de extensão, que ao se tornarem obrigatórias para

estudante e principalmente para a instituição, implicarão em despesas para discentes e docentes, podendo ampliar a evasão nos cursos;

h) O exaurimento de espaços para a realização das atividades de extensão, especialmente em espaços do entorno da UFSC;

i) a limitação da matriz curricular dos cursos para absorver cerca de 300 horas, pois a ampliação não é recomendada pelo próprio CNE;

j) Necessidade de atualização do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFSC foi elaborado há mais de 20 anos (Resolução 17/CUn/1997);

k) impedimentos impostos à trabalhadores-estudantes em realizar atividades externas à UFSC nos cursos noturnos;

l) o risco de que as propostas de curricularização da extensão resultem em duplicação de cargas horárias;

m) a diversidade de organizações curriculares dos cursos, havendo aqueles que compartilham de um ciclo básico e outros oferecidos em regime de alternância;

n) no caso das licenciaturas, o anacronismo de mais uma reforma curricular, em meio à implantação da Resolução 02/CNE/CP/2015.

A precaução pela crítica

É incontornável o cumprimento da extensão como função precípua da universidade. Reconhecemos seu papel imprescindível na efetivação da função social das instituições de ensino superior. Compreendemos a existência de diferentes concepções e práticas em relação à extensão universitária e sua história dá mostras de interferências políticas diretas em sua regulação e concretização.

Não podemos estar alheios à conjuntura política atual que enreda as instituições de ensino superior às determinações mercantis, sobretudo, considerando que são instituições privadas que oferecem mais de setenta por cento das vagas na educação superior e que cumprem majoritariamente a dimensão do ensino. Para essas instituições é provável que a curricularização da extensão se apresente como alternativa abonadora, dada a facilidade em recrutar ou demitir seus profissionais, alterar rapidamente seus projetos pedagógicos, e até mesmo promoverem sua imagem como instituição portadora de “empresa com responsabilidade social”.

Todavia, para as universidades públicas, a promoção do tripé ensino, pesquisa e extensão é tarefa assumida integralmente pela universidade em seu conjunto. Docentes, de modo individualizado, não devem ser cobrados a realizar todas as suas dimensões de

modo simultâneo ao longo de toda carreira profissional. Nas IES públicas há responsabilidades assumidas pelos docentes também na esfera da administração. As deliberações se dão em espaços colegiados em diversos níveis da administração. A participação dos estudantes nessas decisões é prerrogativa inalienável. Todas essas características constituem de modo basal a formação social e democraticamente referenciada que se faz nessas instituições. Na dinâmica das universidades públicas há tempos de extensão nos quais são compartilhados resultados de pesquisa cujo desenvolvimento resultou do amadurecimento de trabalhos iniciados em sala de aula, amadurecidos em grupos e projetos de pesquisa, experienciados em programas de formação específicos; esse trabalho é tão complexo quanto rico na formação de toda a comunidade acadêmica, na qual se incluem necessariamente a comunidade externa.

Na formação inicial de professores, essa integração de atividades formativas é constituída na interação entre as disciplinas dos próprios cursos, as disciplinas pedagógicas oferecidas pelos departamentos de ensino, as Práticas como Componente Curricular, os programas de iniciação científica (PIBIC), de educação tutorial (PET), de iniciação à docência (PIBID), de Residência Pedagógica (RP), as Atividades Curriculares Complementares (ACCs), os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs), os estágios curriculares supervisionados obrigatórios (400 horas), estágios não obrigatórios, todos esses componentes curriculares vivenciados em conexão direta com o contexto escolar da Educação Básica. Cabe destacar, que entre tais atividades existem propostas recentes ou que ainda não foram substancialmente ajustadas para o aprimoramento da interação com o todo, a exemplo da Residência Pedagógica.

Para alcançar os propósitos da formação de professores é necessário integrar-se à sociedade, sobremaneira à educação básica, mas não é razoável admitir que isso esteja condicionado à subordinação do currículo dos cursos à extensão, sob pena de comprometer ainda a formação inicial se deixando levar por uma proposição que se faz em caráter de obrigatoriedade. A extensão sendo “um processo interdisciplinar educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade” (FORPROEX, 2012) perpassa toda a realidade universitária, mas ela se realiza de modo pleno quando os grupos historicamente excluídos têm acesso a ela por meio do ingresso em seus cursos regulares.

Referências

BRASIL. *Resolução nº 2*, de 1º de julho de 2015. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a

A CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO na formação de professores:
os percursos da FAED/UDESC e CED/UFSC

formação continuada. Conselho Nacional de Educação. Ministério da Educação: Brasília, DF, 2015.

BRASIL. *Resolução nº 1*, de 9 de agosto de 2017. Altera o Art. 22 da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Conselho Nacional de Educação. Ministério da Educação: Brasília, DF, 2015.

BRASIL. *Resolução MEC/CNE/CES nº 007/2018*. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências. Conselho Nacional de Educação. Ministério da Educação: Brasília, DF, 2015.

BRASIL. *Lei nº 13.005*, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

BRASIL. *Lei nº 9.394*, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm.

FERNANDES, Marcelo Costa. *et al.* Universidade e a extensão universitária: a visão dos moradores das comunidades circunvizinhas. Belo Horizonte. *Educação em Revista*, vol. 28, n. 4, dez. 2012.

FÓRUM DE PRÓ-REITORES DE EXTENSÃO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRAS. *Política Nacional de Extensão Universitária*. Gráfica da UFRGS. Porto Alegre, RS, 2012 (Coleção Extensão Universitária; v.7).

Recebido em: 27 abr. 2020.
Aprovado em: 30 abr. 2020.

* Julice Dias é professora do Departamento de Pedagogia (DPED), do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE/UDESC) e Diretora Geral do Centro de Ciências Humanas e da Educação (FAED), da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC). Doutora em Educação (PUC-SP).

ORCID - <https://orcid.org/0000-0003-1896-5065>

E-mail: julice.dias@udesc.br

** Roseli Zen Cerny é professora do Departamento de Estudos Especializados em Educação (EED), do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE/UFSC) e Vice-Diretora do Centro de Ciências da Educação (CED), da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Doutora em Educação (USP).

ORCID - <https://orcid.org/0000-0001-7882-8551>

E-mail: rosezencerny@gmail.com

*** Antonio Alberto Brunetta é professor do Departamento de Metodologia de Ensino (MEN) e Diretor do Centro de Ciências da Educação (CED) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Doutor em Ciências Sociais (UNESP).

E-mail: alberto.brunetta@ufsc.br